REGULAMENTO (CE) N.º 446/2004 DA COMISSÃO

de 10 de Março de 2004

que revoga um conjunto de decisões relativas a subprodutos animais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ([1]), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 10.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano ([3]), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003 da Comissão ([4]) e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 32.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 90/425/CEE estabelece normas de sanidade humana e animal relativamente a certos subprodutos animais. A mesma directiva constitui a base legal da Decisão 97/735/CE da Comissão, de 21 de Outubro de 1997, relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes ao comércio de certos tipos de resíduos de mamíferos ([5]), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/534/CE do Conselho ([6]), e da Decisão 2001/25/CE da Comissão, de 27 de Dezembro de 2000, que proíbe a utilização de certos subprodutos animais nos alimentos para animais ([7]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 1774/2002 constitui a base legal para a Decisão 92/562/CEE da Comissão, de 17 de Novembro de 1992, que aprova sistemas alternativos de tratamento térmico para a transformação de matérias de alto risco ([8]), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

(3) A Directiva 2002/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2002, que altera as Directivas 90/425/CEE e 92/118/CEE do Conselho no que respeita às regras sanitárias relativas aos subprodutos animais, alterou significativamente estas directivas, em especial para reduzir o seu âmbito, de forma a que apenas abarcasse os produtos animais destinados ao consumo humano e os agentes patogénicos.

(4) Todas as normas comunitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano são agora contempladas no Regulamento (CE) n.º 1774/2002.

(5) Consequentemente, e no interesse da coerência e da clareza da legislação comunitária, as Decisões 92/562/CEE, 97/735/CE, e 2001/25/CE, deveriam, por conseguinte, ser revogadas.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Decisões revogadas

São revogadas as Decisões 92/562/CEE, 97/735/CE e 2001/25/CE.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Maio de 2004.

([1]) JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.
([2]) JO L 315 de 19.11.2002, p. 14.
([3]) JO L 273 de 10.10.2002, p. 1.
([4]) JO L 117 de 13.5.2003, p. 1.
([5]) JO L 294 de 28.10.1997, p. 7.
([6]) JO L 204 de 4.8.1999, p. 37.
([7]) JO L 6 de 11.1.2001, p. 16.
([8]) JO L 359 de 9.12.1992, p. 23.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Março de 2004.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão